

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Lei nº 168/2003, de 24 de abril de 2003

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR, NO MÍNIMO, O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar, no mínimo o salário mínimo de R\$ 240,00(Duzentos e quarenta reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos somente comissionados ou ocupantes dos cargos somente de confiança da Prefeitura de Cacimba de Areia.

Parágrafo Único – A atualização de subsídios, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2003.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2003.


EGILMÁRIO SILVA BEZERRA
Prefeito